

Município de ALVORADA DO NORTE

Trabalho e Progresso
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores vereadores,

A par de nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando este projeto de Lei que concede revisão dos vencimentos, aos servidores públicos, efetivos ativos e inativos, comissionados, e agentes políticos dos Poderes, Executivo e Legislativo do Município de Alvorada do Norte e dá outras provéndicas, para apreciação e votação por vossas excelências.

A revisão geral anual é uma determinação constante na Lei Orgânica do Município de Alvorada do Norte, que em seu artigo 84, inciso X estabeleceu a data base para o mês de março:

Art. 84. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos dois poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também, ao seguinte:

X – a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, será realizada sempre em primeiro (1º) de março, observada as disposições de art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

Com este projeto estamos cumprindo, também, o que determina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, o qual define que todos os servidores públicos terão direito a revisão geral anual:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



Município de ALVORADA DO NORTE

Trabalho e Progresso

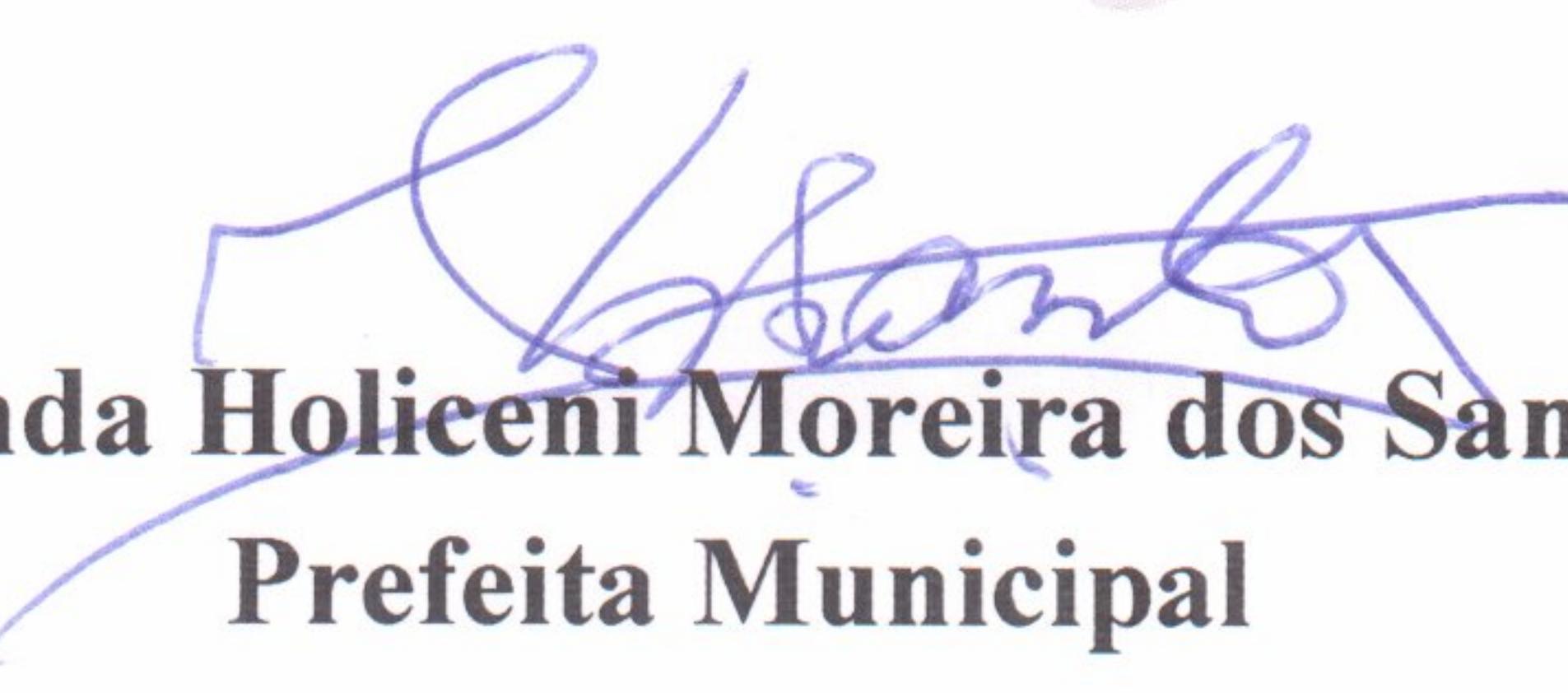
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nesse ínterim, vale ressaltar que o INPC acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 foi de **5,93% (Cinco vírgula noventa e seis por cento)**, sendo este o índice aplicado no presente projeto de lei, fica estipulado para os demais cargos não contemplados nesse reajuste o salário de R\$ 1.312,00 (mil trezentos e doze reais), para que nenhum servidor municipal tenha seu vencimento base, inferior ao salário mínimo vigente atualmente no Brasil.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação e aprovação desse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Trabalho e Progresso



Iolanda Holiceni Moreira dos Santos

Prefeita Municipal